



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHUVISCA
PODER LEGISLATIVO MUNICÍPIO DE CHUVISCA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E REDAÇÃO FINAL

Parecer 13/2025

Câmara Municipal
de Vereadores de Chuvisca

Protocolo nº 82

Data: 25/02/2025

Horário: 11:45

Beatriz
Responsável

Autor do Projeto: Poder Executivo
Relator: Vereador Jhonnatan Pereira Xavier
Matéria: Projeto de Lei nº. 007/2025.

ASSUNTO: Exame da legalidade do Projeto de Lei nº 007/2025:

"Estabelece o piso salarial dos profissionais do magistério público municipal da educação básica para o ano de 2025, alterando o disposto no artigo 46 da lei Municipal nº 1.301, 30 de junho de 2021, e dá outras providencias."

1. RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder executivo, foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 14/02/2025, sob o protocolo nº 63, indo à leitura na sessão ordinária ocorrida na data de 17/02/2025, com posterior encaminhamento às Comissões de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação Final e Orçamento, Finanças e Controle Externo.

A Comissão se reuniu em 25/02/2025, ocasião em que analisou e deliberou o Projeto de Lei em questão.

É o breve relato.

2. PARECER:

No tocante à iniciativa privativa, não há óbice quanto à constitucionalidade formal do Projeto de Lei, eis que corretamente proposto pelo Poder Executivo e submetido à autorização do Poder Legislativo.

Cumpre dizer que a alteração do valor da remuneração, no que tange a aplicação do piso nacional do magistério, desde de abril de 2011, em razão da ADI nº 4.167, o Município deve ter como vencimento básico dos profissionais do magistério, o mínimo fixado no piso nacional definido pela Lei Federal nº 11.738,

de 16 de julho de 2008, com os respectivos reajustes.

No atual cenário foi a Portaria nº 77, de 29 de janeiro de 2025, do MEC, que "Divulga o valor do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica para o exercício de 2025" quem concedeu o reajuste no valor do piso num patamar próximo aos 6,27%. Com esse reajuste o valor passará de R\$ 4.420,50 para R\$ 4.867,77 para 40 horas semanais e R\$ 2.433,88 para 20 horas semanais. O que atendido pela proposição legislativa em análise.

É importante destacar a tramitação do tema de repercussão geral nº 1324 do STF, que julgará o reajuste do piso nacional fixado em portarias pelo MEC. Todavia, permanecem vigente as portarias do MEC de reajuste do piso, sendo que eventual suspensão da sua aplicação, somente se procede por via judicial, demandado pelo próprio Município.

Assim, após análise do mérito da proposição e confrontação com os Princípios Constitucionais atinentes à espécie, e em não havendo óbices que possam macular a presente iniciativa, tem-se que há viabilidade técnica e jurídica ao Projeto de Lei em questão.

3. CONCLUSÃO:

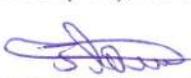
Ante o exposto, conclui-se pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei nº 007/2025, razão pela qual o relator, Ver. Jhonnatan, emite o presente parecer **FAVORÁVEL** à matéria em análise, opinando pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** da proposição, a fim que seja encaminhado ao Plenário para votação.

É o Parecer.

Chuvisca (RS), 25 de fevereiro de 2025.



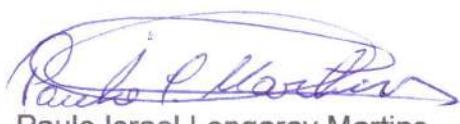
Douglas Bierhals Roloff



Jhennatan Pereira Xavier

Presidente

Relator



Paulo Israel Longaray Martins

Secretário